

PROJETO DE LEI N° 4.250, DE 2015

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do Projeto de Lei nº 4.250, de 2015, o seu art. 76, assim redigido:

“Art. 76. Os servidores ocupantes dos cargos do PCTAF não poderão ser designados para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas a que se refere o art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 76 que ora propomos suprimir cria uma situação de **discriminação** com os integrantes do PCTAF, e que não encontra paralelo em outros casos análogos.

Existem no serviço público federal distintos planos de cargos, e planos de cargos e carreira, e **nenhum desses planos está sujeito a essa mesma vedação de que seus integrantes possam ser designados para Funções Comissionadas Técnicas.**

Se, como previsto na Medida Provisória nº 2229-43, de 2001, as Funções Comissionadas Técnicas destinam-se a ocupantes de cargos efetivos, constantes do Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, que não tenham sido estruturados em carreiras ou abrangidos, não haveria sentido em, pela mera criação do PCTAF – e que não implicou em aumento de remuneração – os seus integrantes sejam, de uma hora para outra, excluídos do direito a essa vantagem.

Há, no MAPA, inúmeras situações de FCTs atribuídas a unidades técnicas onde a totalidade da força de trabalho é composta por

servidores técnicos da Fiscalização Agropecuária. Trata-se de instrumento necessário para a organização interna, e substitutivo de cargos em comissão e funções gratificadas.

Suprimir o direito as FCTs, assim, implicará em REDUÇÃO remuneratória para esses servidores, o que é contrário ao espírito da negociação havida com os servidores e da medida ora examinada.

Se, porém, houvessem sido criadas *carreiras* específicas, com subsídio ou remuneração para os servidores técnicos da Fiscalização Agropecuária que compensasse a perda resultante da vedação à designação para as FCTs, aí sim se poderia adotar o mesmo tratamento que, entre outros, foi dado aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Dessa forma, é necessária a supressão dessa vedação, que não guarda paralelo com situações análogas e resulta discriminatória aos servidores técnicos da Fiscalização Agropecuária.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2016.

Deputado Luiz Carlos Busato
PTB/RS